

3	Água Doce do Norte	10.801	Cafelândia	1 ESF
4	Água Doce do Norte	10.801	Vila Nelita	1 ESF
5	Alegre	29.869	Anutiba	1 ESF
6	Anchieta	30.285	Castelhanos	2 ESF
7	Barra de São Francisco	45.301	Cachoeirinha de Itaúnas	1 ESF
8	Barra de São Francisco	45.301	Vargem Alegre	1 ESF
9	Barra de São Francisco	45.301	Santo Antônio	1 ESF
10	Barra de São Francisco	45.301	Monte Sinai	1 ESF
11	Barra de São Francisco	45.301	Irmãos Fernandes	2 ESF
12	Bom Jesus do Norte	9.988	Vista Alegre	2 ESF
13	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Nossa Senhora Aparecida	4 ESF
14	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Agostinho Simonato	2 ESF
15	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Paraíso	4 ESF
16	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Otton Marins	2 ESF
17	Cachoeiro de Itapemirim	212.172	Recanto	2 ESF
18	Conceição da Barra	31.479	Cobraice	1 ESF
19	Marataízes	39.259	Caçulucagem - Praia dos Caçoes	1 ESF
20	Rio Bananal	19.398	São Jorge de Tiradentes	1 ESF
21	Rio Novo do Sul	11.630	Comunidade de São Vicente	1 ESF
22	São Domingos do Norte	8.735	Centro	1 ESF
23	São Mateus	134.629	Paulista	2 ESF
24	Serra	536.765	Praia de Carapebus	2 ESF
25	Serra	536.765	Jardim Bella Vista	4 ESF
26	Serra	536.765	Porto Canoa	4 ESF
27	Sooretama	31.278	Comendador Rafael	1 ESF
28	Sooretama	31.278	Salvador	1 ESF
29	Sooretama	31.278	Centro	2 ESF
30	Sooretama	31.278	Canaã	2 ESF
31	Viana	80.735	Areinha	3 ESF
32	Vila Velha	508.655	Praia das Gaivotas	6 ESF
33	Vila Velha	508.655	Riviera da Barra	6 ESF

Protocolo 882231**PORTARIA Nº 096-R, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

Autoriza a transferência de recursos financeiros referentes ao Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde para construção de Unidades de Básicas de Saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 46, alínea "o", da Lei Nº 3043 de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2022-J6J74, e,

CONSIDERANDO

a Lei Nº 10.730, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre a instituição do Sistema de Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde (FES) aos Fundos Municipais de Saúde (FMS), de forma regular e automática;

o Decreto Nº 5038-R, de 17 de dezembro de 2021, que regulamenta as transferências voluntárias de investimento, na modalidade Fundo a Fundo, destinadas à construção, reforma e ampliação de estabelecimentos públicos no Sistema Único de Saúde;

o poder discricionário do gestor estadual de, respeitadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS) e legislação estadual pertinente, acatar os pleitos dos gestores municipais;

o reposicionamento da Atenção Primária à Saúde (APS) proposto no Plano Decenal SUS APS +10, instituído por meio do Decreto Nº5010-R, de 16 de novembro de 2021;

os termos da Resolução CIB SUS-ES Nº114/2022 de 30/06/2022 e Resolução CIB Nº 115/2022 de 30/06/2022, que aprovam a transferência de recursos financeiros do FES, para o Fundo Municipal de Saúde dos municípios do Estado do ES, para construção de Unidades Básicas de Saúde.

RESOLVE

Art.1º AUTORIZAR a TRANSFERÊNCIA de recursos financeiros no valor total de **R\$ 11.385.780,00** (onze milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais) do Fundo Estadual de Saúde (FES) para os Fundos Municipais de Saúde (FMS) dos municípios beneficiários, para a **CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE**, conforme relação do anexo único deste ato.

Parágrafo único. Os recursos transferidos deverão ser aplicados pelo Município em instituição financeira oficial, caso a previsão de utilização seja igual ou superior a trinta dias.

Art.2º O valor a ser repassado, conforme definido no Art. 1º, correrá por conta do Programa de Trabalho 10.302.0047.2209 - Apoio Financeiro às Ações de Saúde com Entes e Instituições Parceiras; Natureza de Despesa: 4.4.41.42.00; Fonte de Recursos: 0104000000 e 0307000000, conforme anexo único e disposições a seguir:

- a) Parcela I - 10% na conclusão do processo de adesão;
- b) Parcela II - 40% após a ordem de serviço da obra financiada devidamente publicada;
- c) Parcela III - 40% após a comprovação de utilização de no mínimo 80% (oitenta por cento) do saldo já repassado; e
- d) Parcela IV - 10% após a conclusão da obra.

Art.3º Para o repasse das parcelas previstas no Art. 2º deste ato, o município deverá alimentar regularmente o Sistema de Monitoramento de Obras do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (disponível pelo link: <https://geoobras.tce.es.gov.br/>), ou em aplicação que vier a substituí-la.

Art.4º É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo Estadual de Saúde, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Parágrafo único. O prazo para o início da utilização efetiva dos recursos financeiros repassados pelo FES será de até 06 (seis) meses, contados da data do depósito efetivado na conta do FMS, devendo o município, em caso de descumprimento injustificado do prazo ou de justificativa não validada pela Secretaria de Estado da Saúde, proceder à devolução integral dos recursos e seus rendimentos.

Art.5º O Município será notificado pela SESA a restituir o valor transferido pelo FES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

- I. não execução do objeto;
- II. não cumprimento do cronograma de execução; ou
- III. se demonstrado, durante a execução, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art.6º Sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas do Estado, efetuada a transferência, o município deverá, por meio de seu corpo técnico, promover o acompanhamento, a fiscalização e o monitoramento da execução do objeto, ficando inteiramente responsável pela correta aplicação dos recursos.

Art.7º Não será admitida a realização de despesas que não guardem relação com o Componente de Infraestrutura do Plano Decenal APS+10, tais como: tarifas bancárias, multas por atraso de pagamento de títulos e outras.

Art.8º A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados deve ser enviada para apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde, formalizada por meio de Relatório Anual de Gestão.

Art.9º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores definidos no Art.2º.

Parágrafo único: O desembolso dos recursos financeiros definidos nos Arts. 1º e 2º serão alocados nos Fundos Municipais de Saúde, respeitando os limites orçamentários do Fundo Estadual de Saúde, conforme:

- I. Até 50% do montante integral estabelecido nas Portarias 089-R e 092-R, no exercício de 2022;
- II. O montante restante a partir de fevereiro de 2023 até a execução integral das parcelas definidas nas referidas Portarias.

Art.10 O Poder Executivo Municipal deverá notificar imediatamente à SESA eventual transferência indevida ou irregularidade na execução do Programa, para saneamento, caso em que será isento de qualquer ônus decorrente da regularização.

Art.11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 01 de julho de 2022.

NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR

Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO

Valores definidos na Resolução CIB Nº 114/2022 de 30/06/2022 e Resolução CIB Nº 115/2022 de 30/06/2022, com detalhamento de parcelas, conforme Art. 2º desta Portaria.

Nº	Município	Local	Área construída (m²)	Valor por m²	1ª parcela (10%)	2ª Parcela (40%)	3ª Parcela (40%)	4ª parcela (10%)	Valor total obra m²
1	Apicá	Boa Vista	420	R \$ 3.473,00	R \$ 145.866,00	R \$ 583.464,00	R \$ 583.464,00	R \$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
2	Atilio Vivacqua	Centro	420	R \$ 3.473,00	R \$ 145.866,00	R \$ 583.464,00	R \$ 583.464,00	R \$ 145.866,00	R\$ 1.458.660,00
3	Íluna	Perdição - Nossa Senhora das Graças	330	R \$ 3.666,00	R \$ 120.978,00	R \$ 483.912,00	R \$ 483.912,00	R \$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
4	M a r e c h a Floriano	São Cristóvão	330	R \$ 3.666,00	R \$ 120.978,00	R \$ 483.912,00	R \$ 483.912,00	R \$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
5	Montanha	Residencial Tutu Reuter	330	R \$ 3.666,00	R \$ 120.978,00	R \$ 483.912,00	R \$ 483.912,00	R \$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
6	Montanha	São Sebastião do Norte	330	R \$ 3.666,00	R \$ 120.978,00	R \$ 483.912,00	R \$ 483.912,00	R \$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
7	Muniz Freire	Piaçu	330	R \$ 3.666,00	R \$ 120.978,00	R \$ 483.912,00	R \$ 483.912,00	R \$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
8	Muniz Freire	Sede	330	R \$ 3.666,00	R \$ 120.978,00	R \$ 483.912,00	R \$ 483.912,00	R \$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
9	Muniz Freire	Itaici	330	R \$ 3.666,00	R \$ 120.978,00	R \$ 483.912,00	R \$ 483.912,00	R \$ 120.978,00	R\$ 1.209.780,00
								TOTAL	R \$ 11.385.780,00

Protocolo 882241

PORTARIA Nº 097-R, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Institui mecanismos de transição e define a forma de repasse de recurso estadual da Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Unico de Saúde no Espírito Santo aos hospitais filantrópicos e sem fins lucrativos, localizados em municípios com Comando Unico e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o Artigo 46, alínea "o" da Lei Nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, o inciso II do Artigo 9º da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, observados os termos do processo 2022-XH838, e,

CONSIDERANDO

o direito à saúde e as normas de organização do Sistema Único de Saúde, previstas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Espírito Santo e na Lei Federal Nº 8.080/1990;

a Portaria Estadual nº 076-R, de 19 de maio de 2022, que a Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Unico de Saúde no Estado do Espírito Santo;

RESOLVE

Art.1º INSTITUIR MECANISMOS de transição para operacionalização e implantação da Política Estadual de Contratualização da Participação Complementar ao Sistema Unico de Saúde no Espírito Santo aos hospitais filantrópicos e sem fins lucrativos, localizados em municípios com Comando Unico.

Parágrafo Único: A Política Estadual de Contratualização da Participação complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS é aplicável aos serviços de saúde filantrópicos sem fins lucrativos, tendo sua execução descentralizada de Programas de Programas de Trabalho referentes a assistência à saúde, envolvendo a transferência de recursos aos serviços de saúde mencionados no caput deste artigo, conforme disposto na Portaria Estadual nº 076-R, de 19 de maio de 2022.

Art.2º FICA DEFINIDO que o repasse de recurso financeiro existente nos hospitais filantrópicos do Estado do Espírito Santo, que se encontram localizados em município com Comando Unico será realizado por meio de transferência do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde;

Art.3º A base de cálculo e as regras de pactuação